



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 012/23

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE SESSÕES EM
02/08/2023
AO
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

DESPACHO
A COMISSÃO DA COF

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 31/05/2023

AO
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

DESPACHO
A COMISSÃO DA CCJ

PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 31/05/2023

AO
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
2/3 SESSÕES EM
28/06/2023
AO
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA
APRELIACAO E VOTACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
28/06/2023
AO

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA

RECEBIDO EM 29/05/23

ÀS 10:00h

POR STEFANE NAYANE S. MELO

125.031.094-62

SECRETARIA - CMT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 012,23

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os shows de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará para os "shows" que ocorrerem em recinto fechado ou aberto com capacidade menor ou igual a 2.000(dois mil) espectadores.

§ 2º - As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a 20% do valor pela bilheteria.

§ 3º Entende-se por músicos, cantores ou conjuntos musicais do município aqueles pelos quais seus residem e atuam no município desde o seu surgimento ou por mais de três anos.

Art. 2º - Os músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município que vierem a realizar abertura de shows nas condições especificados no artigo anterior, não poderão apresentar-se por mais de uma vez dentro do período mínimo de 03(três) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

Art. 3º - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em, 30 de maio de 2023.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

Justificativa em Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem no sentido de estimular a divulgação das bandas, conjuntos e cantores do nosso município, que por não terem oportunidade de promoverem grandes apresentações, não conseguem divulgar seu trabalho para um grande número de pessoas.

É dever do município proporcionar espaços para a divulgação da cultura local,, possibilitando a oportunidade destes artistas se destacarem no cenário local e regional e até de serem descobertos por investidores e empresários presentes nas apresentação que possam vir a investir em artistas.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Tendo a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade tibauense, e aproveito a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

Luíz Nildo de Souza
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PL Nº 012/2023 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA PORMÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSAICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – Vereador, Luíz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.


DANIEL ROBERTO DOS SANTOS
Presidente


JOÃO MARQUES DE SOUZA
Membro


RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

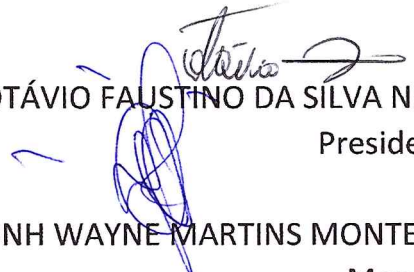
Ao(s) PL nº. abaixo citado:

PL Nº 012/2023 - "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". – Vereador, Luíz Nildo de Souza.

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(em) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou o PL, acima citado(s), em data de 13 de junho de 2023, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 13 de junho de 2023.


OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO
Presidente

JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO
Membro

JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

LEI Nº ____/____

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SHOWS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2.000 (DOIS MIL), ESPECTADORES DEVENDO SER REALIZADA POR MÚSICOS, CANTORES OU CONJUNTOS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Tibau-RN, Lidiane Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os shows de cantores ou conjuntos musicais que ocorrerem em nosso município, deverá sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais locais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplicará para os "shows" que ocorrerem em recinto fechado ou aberto com capacidade menor ou igual a 2.000 (dois mil) espectadores.

§ 2º - As empresas organizadoras dos eventos, que não cumprirem o dispositivo expresso no "caput" deste artigo, deverão pagar multa referente a 20% do valor pela bilheteria.

§ 3º Entende-se por músicos, cantores ou conjuntos musicais do município aqueles pelos quais seus residem e atuam no município desde o seu surgimento ou por mais de três anos.

Art. 2º - Os músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município que vierem a realizar abertura de shows nas condições especificados no artigo anterior, não poderão apresentar-se por mais de uma vez dentro do período mínimo de 03 (três) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Art. 3º - Os artistas interessados em beneficiar-se da presente Lei deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura que será responsável pela seleção dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de _____ de 2023.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL